

LEI Nº 1.967, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR GASTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA ANTIGRANIZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a realizar gastos para instalação, no âmbito de seu território, de equipamentos antigranizo, Polígono “SDR Caçador e Videira”.

Parágrafo único. A contratação de empresa responsável pela instalação dos equipamentos e gerenciamento do sistema dar-se-á na forma da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista na lei de orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 11 de outubro de 2017.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL